

PORTIMÃO

**PHARLAP PORTUGAL — INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4623/041126; inscrição E-1; número e data da apresentação: 13/041126.

Certifico que Pharlapp Establishment, com sede em Vaduz, Principado do Liechtenstein, sociedade constituída de acordo com as leis do Principado, e que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pharlapp Portugal — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.^{da}, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade fica situada no lote 71, Casa Marina, Prado da Penina, Montes de Alvor, freguesia de Alvor, concelho de Portimão.

2 — A gerência fica expressamente autorizada a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o investimento em móveis e imóveis, administração de prédios rústicos e urbanos, próprios e alheios, actividades imobiliárias em geral e demais actividades conexas.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades já constituídas ou a constituir, bem como associar-se a elas.

ARTIGO 4.º

A sócia única fica expressamente autorizada a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado pela sócia única Pharlapp Establishment.

2 — Poderão ser exigidas à sócia única prestações suplementares de capital, mediante decisão da sócia única, onde se especificuem as respectivas condições de reembolso e até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Mediante decisão da sócia única que fixe as respectivas condições, poderá a sócia única fazer suprimentos à caixa social.

ARTIGO 6.º

1 — A sócia única da sociedade pode, a todo o tempo, transformar a sociedade em sociedade por quotas plural, observados que estejam os requisitos das sociedades comerciais.

2 — A divisão e posterior cessão de quotas a terceiros por parte da sócia única é totalmente livre, não dependendo do consentimento prévio da sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo de um gerente, com dispensa de caução e cuja remuneração virá a ser deliberada em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO 8.º

É inteiramente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de

favor, fianças ou avales, incorrendo o responsável na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

ARTIGO 9.º

1 — A sócia única exerce as competências que estão cometidas às assembleias gerais nas sociedades por quotas plurais, tendo as suas decisões natureza igual às deliberações de tais assembleias gerais.

2 — As decisões tomadas pela sócia única constarão de acta por ela assinada.

ARTIGO 10.º

Fica a sócia única expressamente autorizada a derrogar os preceitos dispositivos constantes do código das sociedades comerciais, por decisão por si tomada.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação pela forma que for decidida pela sócia única.

CAPÍTULO V

Disposição transitória

ARTIGO 12.º

Fica desde já designada gerente Marina Mikhailovna Klichina, de nacionalidade russa, casada, residente na Urbanização da Penina, lote 71, Casa Marina, Prado da Penina, Montes de Alvor, freguesia de Alvor, concelho de Portimão, contribuinte fiscal n.º 217661890.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*. 2005583669

J. P. C. FERROMAU, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4620/990226; identificação de pessoa colectiva n.º 504503995; inscrições E-5, averbamento n.º 1 à inscrição E-3; números e data das apresentações: 35 e 36/050126.

Certifico que foi efectuada transformação com inteira substituição do contrato da sociedade em epígrafe:

d) Aumentar o capital social para dez mil euros, sendo o valor do aumento, no montante de cinco mil euros, subscrito e realizado em dinheiro, pela entrada de uma nova sócia, a segunda outorgante, que subscreve uma quota no valor nominal de cinco mil euros;

e) Destituir da gerência o gerente José António Fernandes Almeida;

f) Transformar a referida sociedade em sociedade por quotas.

Cetifico ainda que, em consequência do referido aumento, alterações e transformação, o pacto social passa a ser o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. P. C. Ferromau, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Villas da Bemposta, lote A, 194, freguesia de Alvor, concelho de Portimão.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, restauração e serviços de limpeza.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até quatro vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio João Paulo Cício Ferromau ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme decisão da assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Mantém-se na gerência o sócio João Paulo Cício Ferromau.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Mais certifico que José António Fernandes Almeida foi destituído das funções de gerente em 26 de Outubro de 2004.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*, 2005583510

RESSANO — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4518/040519; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 11/040519.

Certifico que entre Carlos Res Sano Ruivo Mamedes, divorciado, e Carla Isabel Pacheco Duarte, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RESSANO — Produtos Alimentares, L.ª, tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 5, 3.º direito, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá mudar a sede social para outro lugar, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares e utilidades domésticas. Comércio de artigos de papelaria. Promoção, divulgação e representação de produtos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Ressano Ruivo Mamedes e, outra de quinhentos euros pertencente à sócia Carla Isabel Pacheco Duarte.

ARTIGO 5.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, desde que sejam acordadas com a sociedade as respectivas condições, nomeadamente prazos, remunerações e reembolsos.

ARTIGO 6.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, até ao quántuplo do capital social.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livremente permitida, apenas entre os sócios; a favor de estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o seu titular, e ainda, nos seguintes casos:

- a) Morte ou interdição do sócio;
- b) Falência do titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota; e
- d) Venda ou adjudicação judicial.

§ único. A contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e Passivamente fica a cargo dos gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral e com ou sem remuneração conforme for deliberado.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Ressano Ruivo Mamedes.

ARTIGO 10.º

Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme o original

25 de Novembro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*, 2005566489

LEIRIA

ALCOBAÇA

LAVILLE — CAFÉ, PASTELARIA E SNACK-BAR, UNIPESSOAL, L.ª (anteriormente AKAPELA — CAFÉ, PASTELARIA E SNACK-BAR, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3538; identificação de pessoa colectiva n.º 506321800; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 07, 08, 09 e 10/20050701.

Certifico que Joaquim Manuel Duarte da Silva; Lina Maria Vinagre Barbeiro; Fernando José da Silva Pereira e Célia Maria Rodrigues Barbeiro cessaram funções de gerente da sociedade em epígrafe:

Causa: renúncia em 19 de Abril de 2005.

Inscrição: n.º 7, apresentação n.º 12 de 20050701.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou totalmente o contrato, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a ter a firma Laville — Café, Pastelaria e Snack-Bar, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade mantém a sua sede no Largo da Capela, 1, no lugar e freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

A sociedade continua a ter por objecto: comércio e transformação de produtos alimentares, de pastelaria e bebidas, snack-bar, café e exploração de máquinas de jogo.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente à sócia única.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pela sócia única, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquela mesma sócia.